

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.707, de 27 de agosto de 2025

Dispõe sobre a atualização provisória das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A – NATURGY, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre.

(Processo SEI: 133.00002801/2025-33)

OFÍCIO - DIREG SP 171-25;
Nota Tecnica SEI 0079280786.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23°, 61 e 62 da Lei Complementar estadual n°. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36° da Lei Complementar n° 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.689, de 29 de maio de 2025, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte, além das tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;

Considerando o Ofício DIREG 0171/25, de 15 de agosto de 2025; e

Considerando a Nota Técnica nº 0079280786, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

DELIBERA:

- Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:
- I. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,6541/m³ e R\$ 0,4300/m³;
- II. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, passa a ser, de R\$ 1,6271/m³ e de R\$ 0,4300/m³, respectivamente;
- III. Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,040295/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ -0,127081/m³;
- IV. Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.689, de 29 de maio de 2025 permanecem inalterados.

- §1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.
- §2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,235710/m³.
- §3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,110670/m³.
 - Art. 2°. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:
- I. Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial Medição Coletiva;
 Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular Postos; Gás Natural Transporte Público
 e Gás Natural Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II. Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação; III. Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV. Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;
- V. Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido –
 GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e
- VI. Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.
- Art. 3°. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3° da Portaria CSPE n° 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas

na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5°. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de agosto de 2025.

Thiago Mesquita Nunes Diretor Presidente

Publicado no D.O.E. 28/08/2025

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28/08/2025

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	19,73	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	15,42	5,886727
3	7,01 a 16,00 m³	16,63	5,703670
4	16,01 a 41,00 m³	18,53	5,579460
5	> 41,00 m ³	19,13	5,562387

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	5,893279

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m³	49,30	6,093919
2	50,01 a 500,00 m³	77,04	5,447015
3	500,01 a 5.000,00 m³	295,39	5,008049
4	> 5.000,00 m³	6.421,24	3,771277

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	456,54	5,506520
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	9.130,41	3,828993
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	42.315,06	3,111691
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	110.019,16	2,871026
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	121.616,88	2,750124
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	130.929,05	2,677602
7	> 3.000.000,00 m ³	167.678,85	2,644868

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,649240

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,496055

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,496055

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	451,32	0,644342
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.339,54	0,644342
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	9.130,41	0,644342
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.741,65	0,644342
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	35.224,98	0,399350
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.966,63	0,318841
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	58.708,29	0,312607
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	93.933,22	0,290851
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	117.416,55	0,269876
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	129.158,20	0,250842
11	> 20.000.000,00 m ³	164.383,18	0,180144

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,11067/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	451,32	0,644342
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.339,54	0,644342
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	9.130,41	0,644342
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.741,65	0,644342
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	35.224,98	0,399350
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.966,63	0,318841
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	58.708,29	0,312607
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	93.933,22	0,290851
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	117.416,55	0,269876
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	129.158,20	0,250842
11	> 20.000.000,00 m³	164.383,18	0,180144

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,11067/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	456,54	3,395850
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	9.130,41	1,718323
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	42.315,06	1,001021
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	110.019,16	0,760356
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	121.616,88	0,639454
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	130.929,05	0,566932
7	> 3.000.000,00 m³	167.678,85	0,534198

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	5,082992
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	3,687520
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	2,939111
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	2,916271
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	2,725953
6	> 1.000.000,00 m³	2,695502

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	403,25	2,999451
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	8.064,61	1,517742
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	37.375,61	0,884171
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	97.176,57	0,671600
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	107.420,49	0,564810
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	115.645,65	0,500754
7	> 3.000.000,00 m³	148.105,63	0,471841

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

GÁS NATURAL VEICULAR - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,475703

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,340399

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,340399

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	398,64	0,569128
2	200,01 a 5.000,00 m³	3.832,98	0,569128
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	8.064,61	0,569128
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	10.371,04	0,569128
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	31.113,15	0,352734
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	41.484,19	0,281622
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	51.855,25	0,276116
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	82.968,35	0,256899
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	103.710,47	0,238374
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	114.081,51	0,221561
11	> 20.000.000,00 m³	145.194,66	0,159116

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	2,625362
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1,392783
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,731737
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	0,711563
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	0,543461
6	> 1.000.000,00 m ³	0,516564

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.